

# Pedido de indenização de Dado Pablo Marçal é negado

O juiz Christopher Alexander Roisin, da 14ª Vara Cível, negou o pedido de indenização de danos morais apresentado pelo apresentador de televisão José Luiz Datena contra Pablo Marçal. Os dois se desentenderam em um debate durante uma campanha para a Prefeitura da capital paulista, no ano passado, quando ambos eram candidatos.

No debate, Marçal, que concorria ao cargo de prefeito, acusou o adversário, candidato pelo PSDB, de assédio sexual contra uma jornalista. Por essa razão, Datena ajuizou o pedido de indenização de R\$ 100 mil por danos morais.

Para o julgador, embora o tema seja de Direito Privado (agressão verbal), a discussão envolve outra questão: a democracia. Em última análise, diz o juiz, a liberdade de expressão é essencial para a democracia.

Na sentença, ele destacou que a liberdade de expressão é declaratório da vontade de cada cidadão. É importante que a população conheça com precisão e profundidade as propostas de cada um dos candidatos e suas vidas atuais e perspectivas para poder conceder a eles o seu voto, em uma república democrática.

O autor foi realmente acusado por uma repórter de televisão, mas o réu que o acusou, ele apenas trouxe o tema em um debate. Não sabia do fato pudesse avaliar o comportamento do autor considerando o palco em que o fato ocorreu (debate público na Prefeitura), considerando a finalidade do debate (esclarecimento do direito ao voto dias depois e precisavam conhecer os candidatos elegíveis), considerando a natureza pública de cada candidatura), não se deve punir a conduta por estar dentro da liberdade contra o ilícito de difamação da justiça SP.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 1158532-12.2024.8.26.0100

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-21/pedido-de-indenizacao-de-dano-moral-1158532-12-2024-8-26-0100>